

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Jacobina*

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

- PORTARIA Nº. 248 DE 17 DE JULHO DE 2024. – COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIA – PLANCOM .....
- PORTARIA DE Nº 249 DE 17 DE JULHO DE 2024 – MIRIA SA BARRETO SANTOS DA SILVA .....
- PORTARIA DE Nº 250 DE 17 DE JULHO DE 2024 – MARIA DO SOCORRO MENEZES .....
- PORTARIA DE Nº 251 DE 17 DE JULHO DE 2024 – APOLONIO MAIA BRITO .....

### LEI

- LEI Nº 2.057 DE 17 DE JULHO DE 2024 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TREINAMENTO PARA MONITORES E MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR .....
- LEI Nº 2.058 DE 17 DE JULHO DE 2024 – DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVOS, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO PAREDÕES DE SOM .....
- LEI Nº 2.059 DE 17 DE JULHO DE 2024 – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 843 DE 18 DE OUTUBRO DE 2007, RECRIA O CONSELHO FISCAL DA JACOPREV .....

**PORTARIA Nº. 248 DE 17 DE JULHO DE 2024. – COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIA – PLANCOM**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**PORTARIA Nº. 248 DE 17 DE JULHO DE 2024.**

Institui a Comissão para a elaboração do *Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil*, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando a necessidade de formalização do Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil – **PLANCOM**, como artifício de prevenção a desastres no município de Jacobina e para possibilitar uma resposta eficaz a sociedade em situações extremas;

Considerando o histórico de sinistros e a diversificação das ocorrências registradas nos últimos anos no município, bem como a evolução dos danos causados;

Considerando a importância administrativa e social desse instrumento de mitigação e resposta aos desastres;

Considerando a necessidade de cumprimento das normas e legislação estabelecidas pela **Lei nº 12.608/12 e 14.750/23** que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão para elaboração do Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil – **PLANCOM**.

**Art. 2º** - A comissão referida no artigo 1º será composta pelos seguintes membros:

**a) Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil:**

**Titular:** Daniel Carneiro Reis

**Suplente:** Vinicius Santos Da Silva

**b) Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**Titular:** Alessandra Macêdo Bastos De Brito

**Suplente:** Márcia Santos Da Silva

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590

1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

- c) **Secretaria de Infraestrutura:**  
**Titular:** Eduardo Fernandes Santana  
**Suplente:** Dinael Rios Freire
- d) **Secretaria Municipal de Saúde:**  
**Titular:** Danilo Alves Silva  
**Suplente:** José Reinaldo Da Silva França Oliveira
- e) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**  
**Titular:** Fernanda Félix Gregório  
**Suplente:** Danilo Caló de Figueiredo

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2024.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
Prefeito Municipal

**João Antônio Rodrigues da Silva**  
Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590

2

**PORTARIA DE Nº 249 DE 17 DE JULHO DE 2024 – MIRIA SA BARRETO SANTOS DA SILVA**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**PORTARIA DE Nº 249 DE 17 DE JULHO DE 2024.**

*Concede licença para tratamento de saúde a servidora **MIRIA SA BARRETO SANTOS DA SILVA** e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 90 (noventa) dias a servidora **MIRIA SA BARRETO SANTOS DA SILVA**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 09/07/2024, e terminando em 08/10/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria retroage a data de 09 de julho de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2024.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
Prefeito Municipal

**Celso Jesus dos Santos**  
Secretário da Educação

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590

1

**PORTARIA DE Nº 250 DE 17 DE JULHO DE 2024 – MARIA DO SOCORRO MENEZES**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**PORTARIA DE Nº 250 DE 17 DE JULHO DE 2024.**

*Concede licença para tratamento de saúde a servidora **MARIA DO SOCORRO MENEZES LIMA** e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a servidora **MARIA DO SOCORRO MENEZES LIMA**, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 16/07/2024, e terminando em 15/01/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria retroage a data de 16 de julho de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2024.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**

**Prefeito Municipal**

**Clécia Carvalho dos Santos Oliveira**

**Secretária da Saúde**

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590

1

**PORTARIA DE Nº 251 DE 17 DE JULHO DE 2024 – APOLONIO MAIA BRITO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**PORTARIA DE Nº 251 DE 17 DE JULHO DE 2024.**

*Concede licença para tratamento de saúde ao servidor **APOLONIO MAIA BRITO** e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ao servidor **APOLONIO MAIA BRITO**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 16/07/2024, e terminando em 15/01/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria retroage a data de 16 de julho de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2024.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
Prefeito Municipal

**Celso Jesus dos Santos**  
Secretário da Educação

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590

1

**LEI Nº 2.057 DE 17 DE JULHO DE 2024 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TREINAMENTO PARA MONITORES E MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**LEI Nº 2.057 DE 17 DE JULHO DE 2024**

***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TREINAMENTO PARA MONITORES E MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO CAPACITAÇÃO PARA LIDAREM COM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA DURANTE O TRANSPORTE DE ESTUDANTES.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de treinamento para monitores e motoristas de transporte escolar, disponibilizados pelo Município, visando capacitação para lidarem com situações de emergência durante o transporte de estudantes.

**Art. 2º** - Todo motorista e monitor de transporte escolar, definido como qualquer pessoa responsável pela supervisão e segurança dos estudantes durante o trajeto para a escola e de volta para casa, deverá passar por um plano de formação específico.

**Art. 3º** - O plano de formação incluirá, mas não se limitará a:

- I-** Treinamento em primeiros socorros, abrangendo procedimentos básicos de atendimento a ferimentos, reações alérgicas, paradas cardíacas, entre outros;
- II-** Procedimentos de segurança em caso de quebra de veículo, incluindo ações para garantir a segurança dos estudantes e coordenar assistência;
- III-** Protocolos para lidar com situações de assalto, roubo ou outras emergências durante o transporte escolar;
- IV-** Noções básicas de evacuação e segurança em caso de acidentes de trânsito.

**Art. 4º** - O treinamento mencionado no Artigo 3º será ministrado por profissionais qualificados, como instrutores de primeiros socorros e especialistas em segurança pública, em instituições reconhecidas pelo órgão competente.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.

Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**Art. 5º** - Os motoristas e monitores de transporte escolar já em exercício terão um prazo de três meses para realizar o treinamento obrigatório, contado a partir da data de promulgação desta lei.

**Art. 6º** - Caberá ao órgão responsável pela regulamentação do transporte escolar fiscalizar o cumprimento desta lei e estabelecer diretrizes complementares, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em, 17 de julho de 2024.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
Prefeito Municipal

---

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.

Telefone: (74) 3621-2590

**LEI Nº 2.058 DE 17 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVOS, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO PAREDÕES DE SOM**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**LEI Nº 2.058 DE 17 DE JULHO DE 2024**

***DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVOS, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO PAREDÕES DE SOM, NAS VIAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO DISTRITO DE ITAITÚ E ADJACÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica expressamente proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do distrito de Itaitú e adjacências, no município de Jacobina, estado da Bahia.

**§ 1º** - A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como pontos comerciais e estacionamentos.

**§ 2º** Compreende-se entre equipamentos sonoros assemelhados aqueles instalados no habitáculo do veículo, desde que o volume esteja alto o suficiente para propagar o som para seu exterior e violar o sossego público.

**Art. 2º** - O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento.

**Parágrafo Único** - Para que o proprietário possa retirar o equipamento apreendido deverá ser observado o procedimento administrativo.

**Art. 3º** - Para os efeitos da presente Lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

**Art. 4º** - Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.

Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O valor da multa será de 5 (cinco) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFM, dobrada a cada reincidência, respeitado o limite de 20 (vinte) vezes o valor da UFM.

§ 3º Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para a conta única do Município.

§ 4º O equipamento será devolvido ao proprietário mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa, e após o pagamento da multa.

**Art. 5º** - Desde que atendam aos limites já estabelecidos pela legislação ambiental, não se incluem nas exigências desta Lei a utilização de aparelhagem sonora:

**I** - Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;

**II** - Em eventos do Calendário Oficial ou expressamente autorizados pelo Município, desde que façam parte de sua programação;

**III** - Em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;

**IV** - Utilizada na publicidade sonora, atendida a legislação específica;

**V** - No período eleitoral, para fins de propaganda política, observada a legislação federal pertinente;

**Art. 6º** - Fica o Município, através do órgão competente e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar espaços para a realização dos campeonatos de som automotivo, bem como autorizar eventos assemelhados.

§ 1º O licenciamento e a autorização aos quais se refere o caput deste artigo só poderão ser concedidos a locais que esteja assegurado o devido isolamento acústico ou condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.

Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

§ 2º Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente de eventos entre os tipificados no caput deste artigo poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do evento.

**Art. 7º** - Fica a Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com o apoio do departamento de fiscalização, bem como a Guarda Civil Municipal autorizados a proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 17 de julho de 2024.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.

Telefone: (74) 3621-2590

**LEI Nº 2.059 DE 17 DE JULHO DE 2024 – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 843 DE 18 DE OUTUBRO DE 2007, RECRIA O CONSELHO FISCAL DA JACOPREV**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**LEI Nº 2.059 DE 17 DE JULHO DE 2024**

***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 843 DE 18 DE OUTUBRO DE 2007, RECRIA O CONSELHO FISCAL DA JACOPREV, TRANSFORMA O ATUAL CONSELHO DE PREVIDÊNCIA EM CONSELHO DELIBERATIVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 843, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. A JACOPREV contará na sua Estrutura Diretiva com os seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria de Previdência, como órgão executivo, composta por:

a) Diretor Executivo;

b) Assessor Financeiro;

c) Assessor Jurídico;

d) Controlador Interno;

e) Assessor de Benefícios; e

f) Assessor Técnico.

§ 4º. Os vencimentos dos cargos de que trata este artigo constará do Anexo I desta Lei, aplicando-se o disposto no seu artigo 42.” (NR)

“Art. 11. ....

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.

Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

XII – submeter aos Conselhos Deliberativos Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições; e

XIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.” (NR)

“Art. 11-C. ....

IX – emitir Parecer nos processos de concessão e revisão de benefícios previdenciários, nos termos do § 1º, inciso XVII, § 2º inciso IX, § 3º, alínea “k”, § 4º inciso VIII, todos do art. 4º, da Resolução nº 1369/2018, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.”

“Art. 11-D. Compete ao Assessor de Benefícios:

I – emitir protocolo e dar andamento nos processos de concessão de benefícios;

II – subsidiar os profissionais de atuaria na elaboração dos cálculos anuais;

III – acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;

IV – elaborar as estatísticas previdenciárias; e,

V – desempenhar outras tarefas correlatas que lhe forem designadas pela autoridade superior.”

“Art. 11-E. Compete ao Assessor Técnico:

I – organizar, planejar e executar os serviços administrativos;

II – subsidiar os profissionais e/ou empresas de consultorias contratadas na elaboração de estudos e relatórios técnicos;

III – recadastrar anualmente os servidores ativos, os aposentados e pensionistas; e

IV – desempenhar outras tarefas correlatas que lhe forem designadas pela autoridade superior.”

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.

Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

## CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

“Art. 13. O Conselho Municipal de Previdência - CMP, criado pela Lei nº 575, de 25 de outubro de 2001, órgão superior de deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Jacobina, é transformado em Conselho Deliberativo, tendo como membros:

.....  
III - 4 (quatro) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 3 (três) representantes dos segurados em atividade e 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos nos termos do seu Regimento Interno, com os respectivos suplentes, entre seus pares.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução, observado os critérios previstos nos incisos I e II, do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, e Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022.

§ 2º. O Conselho Deliberativo será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º. Os membros do Conselho Deliberativo não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) intercaladas num mesmo ano.

§ 4º. Das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, que serão públicas, participará sem direito a voto o Diretor Executivo da JACOPREV.

§ 5º. O exercício do múnus de Conselheiro Deliberativo, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante, ficando garantido aos membros do Conselho Deliberativo, bem como os do Conselho Fiscal, Comissão Eleitoral, Comitê de Investimentos, Comitê de Ética e de Segurança da Informação da JACOPREV, quando do comparecimento à reunião deliberativa, a dispensa de suas atividades funcionais, bem como a percepção de jetons ou gratificação de presença, nos termos do regulamento a ser editado pelo Conselho Deliberativo, por reunião ordinária ou extraordinária, desde que atendido os critérios previstos nos incisos I e II, do art. 8º-B,

da Lei Federal nº 9.717, de 1998, incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

§ 6º. O pagamento de jeton tem caráter indenizatório, não configurando salário, vencimento ou subsídio, tampouco gera qualquer vínculo laboral, sendo medida intrínseca ao exercício da função de membro dos

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.

Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

Conselhos Deliberativo e Fiscal, Comissão Eleitoral, Comitê de Investimentos, de Ética e de Segurança da Informação da JACOPREV.”

§ 7º. O Comitê de Investimentos e a Comissão Eleitoral da JACOPREV serão regulamentados e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo à JACOPREV dispor sobre seu Comitê de Ética e de Segurança da Informação.

§ 8º. A JACOPREV manterá programa permanente de qualificação continuada dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Comissão Eleitoral e dos Comitês de Investimentos, Ética e de Segurança da Informação, para fins de atendimento quanto ao previsto nos incisos I a IV, do art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 1998, incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.” (NR)

“Art. 14. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Estabelecer diretrizes gerais e acompanhar a execução de políticas relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social;

.....  
XI – Aprovar o Planejamento Estratégico anual da JACOPREV;

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno, do Conselho Fiscal e suas respectivas alterações;

.....  
XVI - Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários; e

XVII - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotada.

§ 1º. As decisões proferidas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ser publicadas no Diário Oficial da JACOPREV.

§ 2º. Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Deliberativo, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.” (NR)

“Art. 15. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho Deliberativo pode solicitar, a qualquer tempo, a custo da JACOPREV, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.” (NR)

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.

Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

“Art. 16. Incumbirá à administração municipal, em especial à JACOPREV, proporcionar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Comissão Eleitoral e Comitês de Investimentos, de Ética e de Segurança da Informação, os meios necessários ao exercício de suas competências.” (NR)

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL**

“Art. 17-A. Fica recriado o Conselho Fiscal, órgão responsável por examinar a conformidade dos atos de gestão econômico-financeira da JACOPREV em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Deliberativo, que será composto por:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito do Município;

II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo indicados, com seus respectivos suplentes, pela Câmara Municipal;

III - 4 (quatro) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 3 (três) representantes dos segurados em atividade e 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos nos termos do seu Regimento Interno, com os respectivos suplentes, entre seus pares.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal representantes dos servidores municipais não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 13 desta lei.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução, observado os critérios previstos nos incisos I e II, do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, e Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022.

§ 3º. O Conselho Fiscal será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 4º. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer a fiscalização dos serviços da JACOPREV, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração da entidade.”

“Art. 18-A. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal da JACOPREV;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.

Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

II – Acompanhar a gestão econômico-financeira, bem como a execução orçamentária da JACOPREV, examinando a sua procedência e exatidão;

III - Examinar as prestações de contas efetuadas pela JACOPREV e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV - Proceder, em face dos documentos de receitas e despesas, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos;

V - Appreciar anualmente, até o mês de março, emitindo o seu parecer técnico, o relatório de atividades do exercício anterior da Diretoria de Previdência, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.

VI - Requisitar ao Diretor Executivo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, e notificá-lo para correção de irregularidades verificadas, representando ao Chefe do Poder Executivo o desenrolar dos acontecimentos;

VII - Propor ao Diretor Executivo da JACOPREV as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

VIII - Acompanhar o repasse mensal das contribuições definidas no plano de custeio, inclusive as de natureza suplementar, para que sejam efetuadas no prazo legal, e notificar e interceder junto ao Chefe do Poder Executivo e demais órgãos filiados à JACOPREV, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;

IX - Proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, atestando sua correção ou denunciando irregularidades constatadas;

X - Examinar e emitir pareceres nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pela JACOPREV, quando solicitados pela Diretoria de Previdência;

XI - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis da JACOPREV;

XII - Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração de recursos;

XIII - Appreciar a prestação de contas anual, emitindo seu Parecer Técnico, a ser remetida ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

XIV - Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XV - Solicitar à administração da JACOPREV pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.

Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

XVI - Submeter ao Conselho Deliberativo proposta de alteração no seu regimento; e

XVII - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.”

.....  
“Art. 102. O Município e a JACOPREV manterão registro individualizado dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social, preferencialmente, em sistema informatizado em que conterà no mínimo:

.....  
§ 1º. Sempre que possível, deverá ser facultado ao segurado a obtenção das informações constantes do seu registro individualizado, inclusive mediante acesso ao sistema informatizado que contenha seus dados, de modo a possibilitar o planejamento previdenciário.

.....” (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 17 de julho de 2024.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.

Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO I DA LEI Nº 843/2007**  
**QUADRO DE CARGOS DA JACOPREV**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Diretor Executivo	01	R\$ 5.000,00
Assessor Jurídico Previdenciário	01	R\$ 3.500,00
Assessor Financeiro	01	R\$ 2.304,18
Controlador Interno	01	R\$ 2.304,18
Assessor de Benefícios	01	R\$ 2.304,18
Assessor Técnico - I	02	R\$ 1.800,00
Assessor Técnico - II	01	R\$ 1.320,00

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.

Telefone: (74) 3621-2590